



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 22 julho de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2207001/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.** Com este fim e para constar, eu, **Sebastião Andrade Cabral** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 22 de julho de 2021.

Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL

Portaria 007/2021



Memorando

Buriticupu - MA, 22 de julho de 2021.

**Ao Senhor
Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL**

BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 2
Rub. [assinatura]

Senhor,

Venho por meio deste que a Vossa Senhoria **Presidente da CPL** possa tomar as providências necessárias para abertura de processo licitatório, obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Licitatório para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, de acordo com as informações em anexo:

Atenciosamente,


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 4
Rub. 8



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

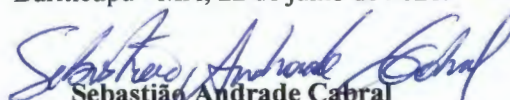
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de licitações desta Autarquia Indireta da Administração Pública Municipal, com sede à Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Buriticupu - MA, 22 de julho de 2021.


Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ___ / ___ / ___ a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa



BURITICUPU/MA
Proc. 29.09001 /202 1
Fls. 5
Rub. 8



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	800	05			

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

_____/____/____ de ____/____/____

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



CNPJ 18.340.128/0001-60

Rua 07, nº 04 Bairro Três Poderes CEP 65.390-000
Santa Luzia - Maranhão

Autorização ANATEL ato nº 2.533/2016

Central de Atendimento número 98 3654 6699 - 98 98234 0099

endereço eletrônico www.enfonete.com.br e-mail: sac@enfonete.com.br

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fls. 6
Rub.

Ao

Sr. Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL

IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	100	05	15,00	1.500,00	7.500,00

R\$ 7.500,00 sete mil e quinhentos reais

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias;

SANTA LUZIA - MA 26 DE JULHO DE 2021

J. D. ARAUJO
CNPJ 18.340.128/0001-60

CNPJ: 18.340.128/0001-60
J. D. ARAUJO - ME
Rua 07 Nº 04 - Três Poderes
CEP: 65.390-000
Santa Luzia - MA



Fones: (98) 98714-4683
(98) 99973-5462

BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 7
Rub.

Ao
Sr. Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
IPSEMB

COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VALIDADE DA PROPOSTA 30 TRINTA DIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	100	05	8,00	800,00	4.000,00

BURITICUPU – MA 27 DE JULHO DE 2021

Nossa melhor conexão é você!
Orlando de Matos Santos
OF INTERNET EIRELI
CNPJ: 27.570.339/0001-80

OF INTERNET EIRELI
Insc. Est.: 125230265
CNPJ: 27.570.339/0001-80
Rua da Liberdade, 05 CEP: 65.393.000 Buriticupu - MA
Email: felipe.gustavo@speednett.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2201001 /2021
Fis. 8
Rub. 1

CONTRATO Nº 20211012/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2020.
PROCESSO N.º 0313/2020 - SEMAPLAN.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **G T LOPES & CIA LTDA - ME**, E DO OUTRO A Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA. ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **G T LOPES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 17.947.851/0001-49, localizado à Avenida Castelo Branco, nº 665, Centro, Buriticupu-MA, neste ato representada pelo senhor **Gildarley Torres Lopes**, inscrito no RG nº 152975220002 e CPF nº 970.194.963-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de conexão de internet, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades do Município de Buriticupu/MA, em regime de Empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2020 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA	VL	TOTAL	QT	TOTAL
			NF	UNIT	MENSAL	ME	ANUAL
			MB	MB		SES	
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, VIA CABO FIBRA OPTICA / VIA RADIO, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIAS, 7 DIAS POR SEMANA, VELOCIDADE MÉDIA MENSAL MÍNIMA DE 80% DA VELOCIDADE CONTRADA.	MB	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00	4	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 14.000,00
04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 3.500,00
---------------------------	---------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2907001 / 2021
Fis. 9
Rub. 8

RS 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução será 04 (quatro) meses e vigência do presente Contrato até o dia 31 de maio de 2021, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito

NOME DO GESTOR: Afonso Barros Batista;

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Alef Rodrigo Rio Mendes;

MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 000909.

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Gildarley Torres Lopes;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Avenida Castelo Branco, nº 665, Centro, Buriticupu-MA;

CPF DO GESTOR: 970.194.963-34.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por 04 (quatro) meses perfazendo assim um valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2901001 /202 1
Fls. 30
Rub.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Brasil Agência nº: 3642-0 e conta nº: 27793-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 7202 1
Fls. 11
Rub.

a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
2207001 1202
12
9

- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 13
Rub.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 9.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;

14.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

14.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fis. 14
Rub. 00

- 14.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 14.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 14.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 14.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 14.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade;
- 14.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e
- 14.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 15.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- 15.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.
- 16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 16.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /202 1
Fis. 15
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Buriticupu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Buriticupu, 08 de janeiro de 2021.

AFONSO BARROS BATISTA
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

GT LOPES & CIA LTDA - ME
Gildarley Torres Lopes
CONTRATADA



Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Nesta.

BURITICUPU/MA
Proc. 2901001 /2021
Fls. 16
Rub.

DESPACHO

Em resposta à solicitação do Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisas de preços realizadas com prestadores de serviços de ramo de atividade compatível com objeto solicitado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal 8.666/93.

Buriticupu - MA em 27 de julho de 2021.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 2207001/2021

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 17
Rub. [assinatura]

Buriticupu - MA, 27 de julho de 2021.

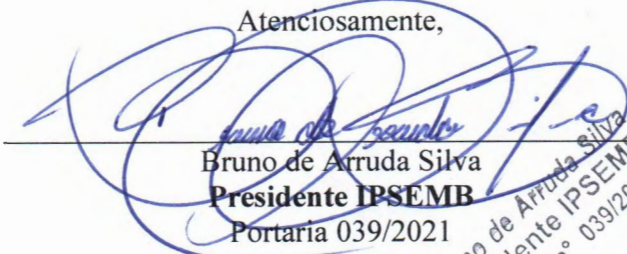
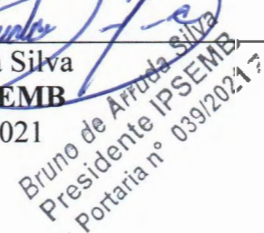
Ao Senhor
MARCIO GERSON FERREIRA SOUSA
CRC - 01256409
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

Prezado,

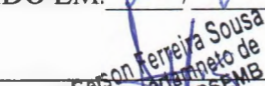
Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentário e saldo orçamentário suficiente para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, cujo valor global é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme solicitado nos autos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021


RECEBIDO EM: 27, Julho 2021


Marcio Gerson Ferreira Sousa
Diretor do Departamento de
Contabilidade do IPSEMB
Portaria nº 006/2021

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU


RUA SÃO RAIMUNDO

07733475/0001-36

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 27/07/2021

BURITICUPU/MA
 Proc. 2207001/2021
 Fis. 18
 Rub. 
 Page 1

A
 BRUNO DE ARRUDA DA SILVA.
 IPSEMB - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA.
 Sr. Presidente.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária e estimativa do impacto Orcamentaria-Financeiro, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria, assim como as devidas fontes de recursos. Informamos a existencia de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme a baixo:

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA				
02				PODER EXECUTIVO				
02 16				IPSEMB				
021600				IPSEMB				
09				Previdência Social				
09 272				Previdência do Regime Estatutário				
09 272 0027				PREVIDÊNCIA PRÓPRIA				
09 272 0027 2102 0000				MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB				
014		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	56.700,00	150.000,00	0,00	206.700,00
	0.2.04	009.001		Regime de Previdencia Própria	104.978,26			101.721,74
					0,00			101.721,74
TOTAL ORÇAMENTARIO					56.700,00	150.000,00	0,00	206.700,00
					104.978,26			101.721,74
					0,00			101.721,74
TOTAL GERAL					56.700,00	150.000,00	0,00	206.700,00
					104.978,26			101.721,74
					0,00			101.721,74


Marcelo Carboni Ferreira Sousa
 Diretor do Departamento de
 Contabilidade do IPSEMB
 Portaria nº 006/2021

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB.

Buriticupu - MA, 28 de julho de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 20.07001 /2021
Fls. 20
Rub. _____

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de **PRESIDENTE DO IPSEMB**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO**, que as despesas relativas ao objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Buriticupu - MA, 28 de julho de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 21
Rub. [assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II - DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do Link Dedicado por Meio de Fibra Ótica, tem como objetivo viabilizar e prover a comunicação em banda larga e de alta velocidade, para publicação de serviços e acesso a rede pública Internet, visando garantir comunicação e alta disponibilidade de acesso a usuários internos, tais como correio eletrônico, intranet, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas legados, gerência e segurança da informação, acesso a informações com tempo de resposta satisfatório, a um custo final de grande vantajosidade para os cofres públicos.

III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos serviços requisitados. Frisa-se que o valor total é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme solicitado nos autos, conforme cotação mais vantajosa apresentada pela empresa vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	100	05	8,00	800,00	4.000,00

A empresa vencedora do objeto foi à empresa **OF INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA. Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, onde foi identificada a melhor proposta para atender as necessidades deste IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

IV - DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS

ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

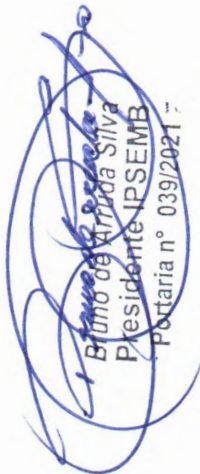
[Assinatura]
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Potaria nº 039/2021

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.
- g) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- h) executar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

VI - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.


Bruna da Miranda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPUMA
Proc. 22.07.001 /2021
Fls. 23
Rub. _____



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VII – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminhando ao Presidente da CPL para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 29 de julho de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste, o presente processo administrativo, que trata, da Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Sebastião Andrade Cabral**, Presidente da CPL do Município, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2207001/2021
- Contratação Direta: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Presidente do IPSEMB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos pra que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços, realizado junto a fornecedores com ramo de atividade pertinente ao objeto em tela, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

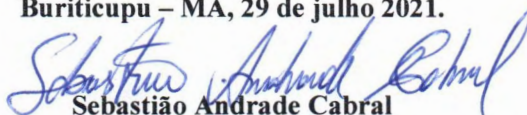
ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA.

Buriticupu – MA, 29 de julho 2021.



Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



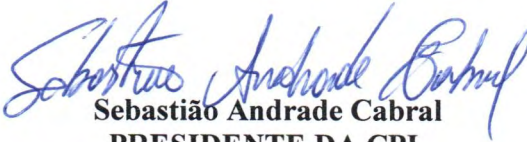
BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 25
Rub. _____



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2207001/2021, na Dispensa de Licitação, o Ato de designação deste Presidente da CPL, PORTARIA 010/2021 de 10 de fevereiro de 2021, e ato de designação do Presidente do IPSEMB, PORTARIA Nº. 039 de 14 de janeiro de 2021.

Buriticupu – MA, em 30 de julho de 2021.


Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fis. 26
Rub.

PORTARIA N° 007/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; e,

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, cuja investidura será de 01 (um) ano, possibilitando a recondução parcial dos seus membros.

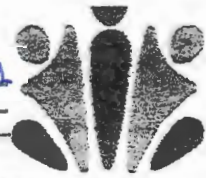
- Sebastião Andrade Cabral - Presidente
- Francisca Coutinho Membro
- Gustavo William Santos Costa Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, deverá responder solidariamente pelos atos praticados, salvo posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que tiver sido tomada a decisão.

[Handwritten signature]
Sebastião Andrade Cabral
Presidente IPSEMB
Portaria n° 007/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 27
Rub. 039



PREFEITURA DE
BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

PORTARIA N° 007/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.(continuação)

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

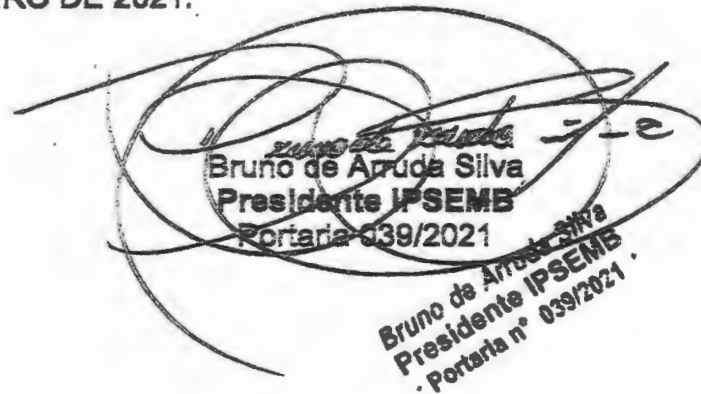
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 28
Rub. _____



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Processo Administrativo nº 2207001/2021

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

I – Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II – Justificativa do Objeto:

A aquisição do Link Dedicado por Meio de Fibra Ótica, tem como objetivo viabilizar e prover a comunicação em banda larga e de alta velocidade, para publicação de serviços e acesso a rede pública Internet, visando garantir comunicação e alta disponibilidade de acesso a usuários internos, tais como correio eletrônico, intranet, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas legados, gerência e segurança da informação, acesso a informações com tempo de resposta satisfatório, a um custo final de grande vantajosidade para os cofres públicos.

III – Justificativa do Preço:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços para o objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

IV – Conclusão:



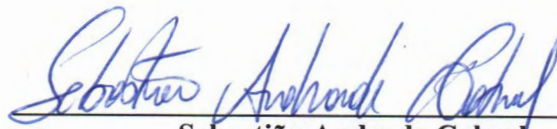
BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /202 1
Fls. 29
Rub. 8



Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei 8666/93.

Buriticupu - MA, 29 de julho de 2021.



Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fis. 30
Rub. _____



Memorando

Buriticupu (MA), 30 de julho de 2021.

À empresa

OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu – MA.

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, proposta para Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, bem como a documentação fiscal da empresa para que possa ser tomada as devidas providencias.

A proposta de preços deverá especificar os item, quantitativo, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

RECEBIDO EM 30 / 07 /2021.

RESPONSÁVEL: ORLANDO DE MATEUS SAUTOS
Assinatura



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07.001 /2021
Fls. 31
Rub. 31



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

ANEXO I FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em **02 (dois) envelopes** lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços, estejam escritos:

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 011/2021
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 011/2021
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 01)

O envelope 01 “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO

- A) COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- B) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- C) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS;
- G) ATO CONSTITUTIVO
- H) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- I) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- J) CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECIFICA DA JUNTA COMERCIAL
- L) BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL (TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO)
- M) CRP DO CONTADOR



BURITICUPU/MA
Proc. 3207001 /202 1
Fls. 32
Rub. Ø



02. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 02)

2.1 O Envelope N° 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada, impressa ou manual por qualquer meio usual, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada conforme cotação de preços apresentada dia 27 de julho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 BURITICUPU/MA
 Proc. 2207001 /2021
 Fls. 33
 Rub.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.570.339/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
NOME EMPRESARIAL OF INTERNET EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPEED NET	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO 05	COMPLEMENTO *****
CEP 65.393-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BURITICUPU
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO OFINTERNETBC@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 3664-6518/ (98) 8714-4683		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2021 às 11:13:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

BURITICUPU/MA
Proc. 2207002 /202 1
Fls. 34
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OF INTERNET EIRELI
CNPJ: 27.570.339/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:47 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **6DB7.276F.C65B.5B2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

BURITICUPU/MA
Proc. 22.071001 /2021 1
Fls. 35
Rub. **CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.570.339/0001-80**Razão Social:** OF INTERNET LTDA**Endereço:** RUA J NUNES 116 / TERRA BELA / BURITICUPU / MA / 65393-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021**Certificação Número:** 2021041202392979240075

Informação obtida em 22/07/2021 11:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOBURITICUPUNA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 36
Rub. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OF INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.570.339/0001-80

Certidão nº: 22461765/2021

Expedição: 22/07/2021, às 11:16:29

Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OF INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.570.339/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /202 1
Fis. 37
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 151935/21

Data da

15/04/2021 10:57:42

Inscrição Estadual: 125230265

CPF/CNPJ: 27570339000180

Razão Social: OF INTERNET EIRELI

Endereço: RUA DA LIBERDADE, 5 CEP: 65393000

☾ Telefone: (98)81366677

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

☾ <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2021 17:21:54



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fls. 38
Rub. 9

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027204/21

Data da

15/04/2021 11:00:04

Inscrição Estadual: 125230265

CPF/CNPJ: 27570339000180

Razão Social: OF INTERNET EIRELI

Endereço: RUA DA LIBERDADE, 5 CEP: 65393000

Telefone: (98)81366677

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/07/2021 11:07:06



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fls. 39
Rub. Ø

19/07/2021 14:55:14
USUÁRIO:DARLAN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 569/2021
AUTENTICAÇÃO:AgLh6u93ab52okrGE1gmbvaerwrHbJdl

* Certidão Autorizada

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **OF INTERNET EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **27.570.339/0001-80**, situada à **RUA DA LIBERDADE, 05 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/10/2021**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 19/07/2021.





PREFEITURA DE BURITICUPU
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fis. 40
Rub. 0

19/07/2021 14:52:14
USUÁRIO:DARLAN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 568/2021
AUTENTICAÇÃO:H6oB2rlgoj7RDx32BatX525mkdNEnKy5

* Certidão Autonzada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **OF INTERNET EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **27.570.339/0001-80**, situada à **RUA DA LIBERDADE, 05 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/10/2021**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 19/07/2021.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA OF INTERNET LTDA.

BURITICUPU/MA
Proc. 2907001 /2021
Fls. 41
Rub. 08

FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1995, na Cidade de Altamira do Maranhão – MA., portador da Carteira de Identidade nº. 0435269420115/SESP-MA., expedida em 30/12/2014, e do CPF n.º 609.577.473-06, residente e domiciliado na Rua J Nunes, nº 116, Terra Bela - Buriticupu – MA., CEP 65.393-000.

ORLANDO DE MATOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/10/1983, na Cidade de Santa Luzia – MA., portador da Carteira de Identidade nº. 154276520007/GEISPC-MA., expedida em 02/10/2000, e do CPF n.º 996.022.023-00, residente e domiciliado na Rua J Nunes, nº 116, Terra Bela - Buriticupu – MA., CEP 65.393-000.

Tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: **OF INTERNET LTDA.**, e nome fantasia de **SPEED NET**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede social na Rua J Nunes, nº 116 – Terra Bela – Buriticupu-Ma, CEP: 65.393-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social da sociedade será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País neste ato e subscrita da seguinte forma:

CLAUSULA QUARTA – O sócio, **FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA**, subscreve a quantia de 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA – O sócio, **ORLANDO DE MATOS SANTOS**, subscreve a quantia de 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país.

FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA	10.000-Quotas de R\$ 1,00 = 50% = R\$ 10.000,00
ORLANDO DE MATOS SANTOS	10.000-Quotas de R\$ 1,00 = 50% = R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000-Quotas = 100% = R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SETIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio consentimento do outros sócios, a quem ficam assegurados em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda; formalizada, se realiza a cessão delas, e alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para administrar individual e isoladamente, todos e quaisquer assuntos de


CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 14:18 SOB Nº 21200961591.
PROTOCOLO: 170304744 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701483633. NIRE: 21200961591.
OF INTERNET LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

interesse da sociedade, representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em repartições bancárias, entidades e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, ou não, podendo para tanto requerer, promover e assinar tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, nomear procurador, assinar cheques, fazer registro junto a órgãos, autorizar o nome empresarial; vedando, no entanto, atividades estranhas ou alheias ao interesse social da empresa ou assumir obrigações, seja em favor de si, dos outros quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios que possa vir a prejudicar a sociedade.

CLÁUSULA NONA – A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

BURITICURU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 42
Rub. 

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade terá como atividade principal: **6110803=Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;**

E como secundárias:

6209100=Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;

6311900=Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;

6190602=Provedores de Voz Sobre Protocolo Internet VOIP;

6130200=Telecomunicações por Satélite;

6319400=Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;

6190601=Provedores de Acesso às Redes de Comunicações;

6120501=Telefonia Móvel Celular;

4752100=Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação;

4742300=Comércio Varejista de Material Elétrico;

4744001=Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;

4751201=Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;

4713002=Lojas de Variedades, exceto Lojas de Departamentos ou Magazines;

9512600=Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação;

9511800=Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e/ou representações em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica assegurado aos sócios administradores o direito de retirarem mensalmente, a título de “pró-labore”, as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 (um) de janeiro e encerrando-se necessariamente em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único: Os documentos referidos “caput” desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até trinta (30) dias, antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 14:18 SOB Nº 21200961591.
PROTOCOLO: 170304744 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701483633. NIRE: 21200961591.
OF INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital.

§ 1º - Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a porcentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento de reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

§ 2º - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001/2021

Fis. 43
RUB. 0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios o outro ou os outros quando houver, deverão ser notificados com antecedência mínima de (60) sessenta dias nos termos do Artigo 1.029, do Novo Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base da situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

§ 2º - Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração dos valores.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes, suprirem o valor das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condição da clausula precedente, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do "de cujos" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto no "caput" desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas duas (02) clausulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação nos termos do Artigo 1.032, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá cindir-se, transformar-se, em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda entrar em dissolução.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução, os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nomeará um liquidante que poderá ser um dos sócios ou terceiro estranho a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É expressamente vedada a quaisquer dos sócios a transferência de suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do outro ou outros, que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 14:18 SOB Nº 21200961591.
PROTOCOLO: 170304744 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701483633. NIRE: 21200961591.
OF INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência, importará na desistência do respectivo direito.
§ 1º - Um sócio poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º - Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quando a sociedade e terceiros inclusive para os fins do parágrafo único do Artigo 1.003, do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

BURITICUPUMA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 24
Rub.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-Ma, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento particular de constituição contratual de sociedade empresarial Ltda. em três (03) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas por todos os sócios e as testemunhas abaixo de acordo com a Lei, sendo a primeira via para ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) e as demais para serem devolvidas aos contratantes depois de anotados.



Buriticupu – Ma., 13 de Janeiro de 2017.

Felipe Gustavo Costa Silva

Orlando de Matos Santos

Testemunhas:

1ª
João Bosco de Sousa Lira
CPF nº: 259.899.443-49

2ª:
Camila Lopes Lira
CPF nº: 046.791.323-45



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 14:18 SOB Nº 21200961591.
PROTOCOLO: 170304744 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701483633. NIRE: 21200961591.
OF INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **OF INTERNET LTDA**, estabelecido(a) na RUA J NUNES, 116, TERRA BELA, Buriticupu - MA, CEP: 65393-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Buriticupu - MA, 13/03/2017


ORLANDO DE MATOS SANTOS
Sócio/Administrador


FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 14:18 SOB Nº 20170304736.
PROTOCOLO: 170304736 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701483625. NIRE: 21200961591.
OF INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

ORLANDO DE MATOS SANTOS, brasileiro, natural de Santa Luzia-MA, solteiro, nascido aos 22 de outubro de 1983, Empresário, CPF nº 996.022.023-00, Carteira de identidade nº 15427652000-7 SESP expedida em 12/06/2017, domiciliado e residente na Rua J Nunes, nº116 - Terra Bela, CEP: 65.393-000 - Buriticupu-MA.

FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA, brasileiro, natural de Altamira do Maranhão - MA, solteiro, nascido aos 24 de dezembro de 1995, Empresário, CPF nº 609.577.473-06, Carteira de identidade nº 0435269420115/SESP-MA expedida em 30/12/2014, domiciliado e residente na Rua J Nunes, nº116 - Terra Bela, CEP: 65.393-000 - Buriticupu-MA.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, "OF INTERNET LTDA - ME", inscrita no CNPJ: 27.570.339.0001-80, com sede na R J NUNES, nº 1463 - TERRA BELA - CEP65.393-000-BURITICUPU, Estado do Maranhão; devidamente registrada na JUCEMA sob NIRE nº 21200961591, Resolvem alterar e transformar a Empresa: "OF INTERNET LTDA - M", Limitada para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regeerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI.

CLAUSULA PRIMEIRA (Retirado do Sócio)

Retira-se da sociedade o sócio **FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), transferindo a sócio (a), **ORLANDO DE MATOS SANTOS**, acima qualificado, pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LTDA PARA EIRELI;

Fica transformada está sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: "OF INTERNET EIRELI", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA: - CAPITAL SOCIAL

O acervo da empresa desta empresa será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil Reais), R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), da empresa ora

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 14:22 SOB Nº 21600117976.
PROTOCOLO: 190830530 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903226921. NIRE: 21600117976.
OF INTERNET EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

transformada e integralizado neste ato R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa - EIRELI.

CLAUSULA QUARTA - ENDEREÇO

Altera a sede da empresa, na qual passara a ser na **RUA DA LIBERDADE, 05, CENTRO - Cep: 65.393-000 - Buriticupu-MA.**

BURITICUPU/MA
Proc. 2209001 /2021
Fls. 47
Rub. 8

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

OF INTERNET EIRELI

CNPJ: 27.570.339.0001-80

RUA DA LIBERDADE, 05, CENTRO

CEP: 65.393-000 - Buriticupu-MA

ORLANDO DE MATOS SANTOS, brasileiro, natural de Santa Luzia-MA, solteiro, nascido aos 22 de outubro de 1983, Empresário, CPF nº 996.022.023-00, Carteira de identidade nº 15427652000-7 SESP expedida em 12/06/2017, domiciliado e residente na Rua J Nunes, nº116 - Terra Bela, CEP: 65.393-000 - Buriticupu-MA. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob a denominação **OF INTERNET EIRELI**, e terá sede e domicilio na **RUA DA LIBERDADE, 05, CENTRO, Cep: 65.393-000 - Buriticupu-MA.**

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agencias e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLAUSULA SEGUNDA:

6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP
6120-5/01 - TELEFONIA MÓVEL CELULAR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 14:22 SOB Nº 21600117976.
PROTOCOLO: 190830530 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903226921. NIRE: 21600117976.
OF INTERNET EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

- 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
- 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
- 6130-2/00 - TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
- 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
- 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
- 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
- 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação

CLAUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil Reais, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA QUINTA:

A empresa será administrada pela titular, **ORLANDO DE MATOS SANTOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA:

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 14:22 SOB Nº 21600117976.
PROTOCOLO: 190830530 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119C3226921. NIRE: 21600117976.
OF INTERNET EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CLAUSULA SETIMA:

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Buriticupu - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justo e contratado, assino o presente contrato em via única.

Buriticupu- MA, 02 de julho de 2019.

ÚNICO OFÍCIO

Orlando de Matos Santos

Titular - **ORLANDO DE MATOS SANTOS**

RG nº 15427652000-7 SESP-MA e CPF nº 996.022.023-00

ÚNICO OFÍCIO

Felipe Gustavo Costa Silva

Sócio que se retira - **FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA**

RG nº 043526942011-5 SESP-MA e CPF nº 609.577.473-06



Reconhecido Por Verdadeiro
Orlando de Matos Santos - Felipe Gustavo Costa Silva

Serventia Extrajudicial de Buriticupu - MA
Data, 02/07/19

Emerson A. Rocha
(Escritor Autorizado)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 14:22 SOB Nº 21600117976.
PROTOCOLO: 190830530 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903226921. NIRE: 21600117976.
OF INTERNET EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Secretaria de Finança e Orçamento
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2021

Nº 27/2021

Insc. Municipal
6677-0

CNPJ
27.570.339/0001-80

Data da Constituição
20/04/2017

Nome/Razão Social
OF INTERNET EIRELI

Denominação Comercial
SPEED NET

Natureza Jurídica
230-5 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
6110803-SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SMC

Atividades Secundárias
9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
9512600 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
4713002 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4752100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
6120501 - TELEFONIA MOVEI CELULAR
6190601 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES

Data de Início
20/04/2017

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA DA LIBERDADE

Número
05

Complemento

Quadra
Bairro
CENTRO

Data de Cadastro
Validade
31/12/2021

Código de Autenticação
A162D5EAF59D4935D3F6196F03F7B994

Informações Adicionais

BURITICUPU-MA, 04 de fevereiro de 2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/02/2021 14:30:57



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210061/2021
Processo Administrativo nº 0401007/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
Ata de Registro de Preços nº 20210050/2021

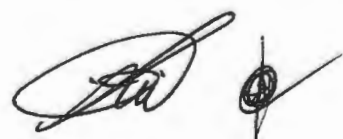
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, E A EMPRESA OF INTERNET EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BURITICUPU/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária a Sra. Euzilene Gonçalves da Silva, brasileira, portador de carteira de identidade nº 036363592008-2 SSP/MA, CPF 626.539.113-53, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Orlando de Matos Santos, CPF nº 996.022.023-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210061/2021, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0401007/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária de Buriticupu/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO





BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 52
Rub. 08

PREÇOS 482
Wj

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	V. UNIT. MB	QUANT MÊS	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
04	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica Sec. de Sec. de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária.	MB	190	R\$ 8,00	10	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00
R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).							

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.122.0018.2040.0000 – MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, em 01 (uma) via e conter no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: Secretaria Municipal de Sec. de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente aos serviços;
- d) Informar a data do fornecimento dos serviços;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ocorrerão na sede da empresa contratada em horário comercial, escrito na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal referente a prestação dos serviços.



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fls. 54
Rub.

Nº FOLHA 484

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 55
Rub.

MP/MS 485

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

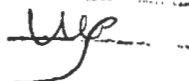
A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /202 ↓
Fls. 56
Rub. 

Nº FOLHA 486


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

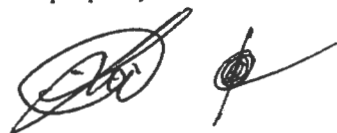
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.





BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 59
Rub. 487

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ADITAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

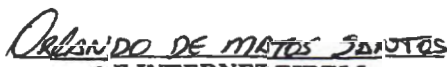
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriticupu/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buriticupu - MA, 19 de março de 2021.


Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária

Euzilene Gonçalves da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária
CONTRATANTE


ORLANDO DE MATOS SANTOS
OF INTERNET EIRELI
CNPJ: 27.570.339/0001-80
Sr. Orlando de Matos Santos
CPF: 996.022.023-00
CONTRATADA

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fis. 60
Rub. 

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.


Nome Empresarial: OF INTERNET EIRELI			Protocolo: MAC2101376560	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 21600117976	CNPJ 27.570.339/0001-80	Arquivamento do Ato Constitutivo 20/04/2017	Início de Atividade 20/04/2017	
Endereço Completo Rua DA LIBERDADE, Nº 05, CENTRO - Buriticupu/MA - CEP 65393-000				
Objeto Serviços de Comunicação Multimídia; Suporte Técnico, manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Tratamento de dados, Provedores de Serviços de Ampliação e Serviços de Hospedagem na Internet; Provedores de voz sobre protocolo Internet; Telecomunicações por Satélite; Portais, Provedores de Conteúdos e Outros Serviços de Informação na Internet; Provedores de Acesso às Redes de Comunicação; Telefonia Móvel Celular; Comercio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comercio Varejista de Material Elétrico; Comercio Varejista de Ferragens e Ferramenta; Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Loja de Variedades, Exceto Lojas de Departamentos ou Magazine; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.				
Capital R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome ORLANDO DE MATOS SANTOS	CPF 996.022.023-00	Administrador S	Início do Mandato 13/03/2017	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome FELIPE GUSTAVO COSTA SILVA	CPF 609.577.473-06		Início do Mandato 13/03/2017	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome ORLANDO DE MATOS SANTOS	CPF 996.022.023-00		Início do Mandato 13/03/2017	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 01/02/2021	Número 20210148128	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/07/2021, às 09:46:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AB1GA5UC.



MAC2101376560

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

BURITICUPU/MA
Proc. 22071001 /2021
Fls. 01
Rub. 

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a EMPRESA: OF INTERNET EIRELI; CNPJ: 27.570.339/0001-80	Protocolo: MAC2101376601
Não consta como titular de empresa registrada nesta Junta Comercial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/07/2021, às 09:46:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **OM17QSAS**.



MAC2101376601

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

OF INTERNET EIRELI

R DA LIBERDADE N°05-CENTRO

CEP: 65.393-000 - BURITICUPU-MA

CNPJ: 27.570.339/0001-80 - NIRE: 21600117976

BURITICUPU/MA
Proc. 9209001 /2021
Fls. 62
Rub. 8*Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2020*

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades (caixa e bancos)	R\$ 164.356,49	Fornecedor a pagar	R\$ 51.648,25
Estoques (produtos)	R\$ 210.254,47	Financiamentos	R\$ 82.325,85
Contas a receber (cliente a receber)	R\$ 101.325,58	Impostos a pagar	R\$ 17.514,78
Total	R\$ 475.936,54	Total	R\$ 151.488,88

ATIVO		PASSIVO	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
Contas a Receber	R\$ 131.256,85	Empréstimos de longo prazo	R\$ 154.356,84
Total	R\$ 131.256,85	Total	R\$ 154.356,84

ATIVO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PERMANENTE		PERMANENTE	
Imobilizados	R\$ 256.235,22	Capital	R\$ 250.000,00
Intangível	R\$ 175.623,37	Lucros acumulados	R\$ 163.056,16
Total	R\$ 431.858,59	Lucro Líquido do Exercício	R\$ 320.150,10
		Total	R\$ 733.206,26

Total Ativo	R\$ 1.039.051,98	Total Passivo	R\$ 1.039.051,98
--------------------	-------------------------	----------------------	-------------------------

Importa e confere o presente balanço patrimonial da Empresa **OF INTERNET EIRELI**, em **R\$ 1.039.051,98** (Um milhão e trinta e nove mil e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Buriticupu - MA, 31 de dezembro de 2020

Orlando de Matos Santos

Orlando de Matos Santos

Empresário

CPF: 996.022.023-00

Francisco Gonzaga de Albuquerque
Francisco Gonzaga de Albuquerque da Conceição

Contabilista CRC-MA 012986/O CPF: 007.467.233-93

Francisco Gonzaga de Albuquerque da Conceição

CRC - MA 012986/O

CPF: 007.467.233-93

OF INTERNET EIRELI

R DA LIBERDADE N°05-CENTRO
 CEP: 65.393-000 - BURITICUPU-MA
 CNPJ: 27.570.339/0001-80 - NIRE: 21600117976

BURITICUPU/MA
 Proc. 92.07001 /2021
 Fis. 63
 Rub. 9

Demonstrativo de Resultados Econômico do Exercício

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2020

RECEITA BRUTA OPERACIONAL

Revenda de mercadorias.....R\$	282.597,69
(-) Custo de Mercadorias.....R\$	107.358,26
Receita com serviços.....R\$	597.718,30
(-) Custo com prestação de serviçosR\$	307.586,71
(+) Lucro Bruto.....R\$	465.371,02

(-) DESPESA TRIBUTÁRIA

Simples a recolher.....R\$	17.514,78
----------------------------	-----------

TOTAL R\$ 17.514,78**(-) DESPESAS C/ PESSOAL**

Salários.....R\$	19.456,20
Rescisões.....R\$	8.563,25
13° Salário.....R\$	9.546,32
FGTS.....R\$	7.456,23
Férias.....R\$	6.685,21

TOTAL R\$ 51.707,21**(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Pró-Labore.....R\$	25.456,85
Honorários.....R\$	4.985,53
Água, luz e telefone.....R\$	12.456,32
Depreciação.....R\$	4.785,23
Serviços de terceiros.....R\$	15.235,65
Xerox.....R\$	452,32
Material de escritório.....R\$	5.853,20

TOTAL R\$ 53.989,45**(-) DESPESAS FINANCEIRAS**

Despesa bancária.....R\$	3.653,12
Juros Passivos.....R\$	18.356,36

TOTAL R\$ 22.009,48

RESULTADO DO EXERCÍCIO.....R\$ R\$ 320.150,10

LUCRO LIQUIDO.....R\$ R\$ 320.150,10

Buriticupu - MA, 31 de dezembro de 2020

Orlando de Matos Santos

Orlando de Matos Santos

CPF:996.022.023-00

Francisco Gonzaga de Albuquerque da Conceição

Francisco Gonzaga de Albuquerque da Conceição

Contabilista CRC-MA 012986/O CPF: 007.467.233-93

Francisco Gonzaga de Albuquerque da Conceição

CRC - MA 012986/O

CPF: 007.467.233-93



BURITICUPU/MA
Proc. 23.07001 /202 L
Fls. 64
Rub. [assinatura]

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO GONZAGA DE ALBUQUERQUE DA CONCEICAO, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 012986, inscrito no CPF nº 00746723393, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00746723393	012986	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



BURITICUPU/MA
Proc. 9207001 /2021
Fis. 65
Rub.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO GONZAGA DE ALBUQUERQUE DA CONCEICAO
REGISTRO.....	: MA-012986/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 007.467.233-93

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/07/2021 as 13:30:14.

Válido até: 25/10/2021.

Código de Controle: 7519.7534.5157.2617.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Fones: (98) 98714-4683 ☎
(98) 99973-5462 ☎

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 66
Rub. _____

Ao
Sr. Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
IPSEMB

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VALIDADE DA PROPOSTA 60 TRINTA DIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	100	05	8,00	800,00	4.000,00

BURITICUPU – MA 02 DE AGOSTO DE 2021

Nossa melhor conexão é você!

ORLANDO DE MATOS SANTOS
OF INTERNET EIRELI
CNPJ: 27.570.339/0001-80

OF INTERNET EIRELI
Insc. Est.: 125230265
CNPJ: 27.570.339/0001-80
Rua da Liberdade, 05 CEP: 65.393.000 Buriticupu - MA
Email: felipe.gustavo@speednett.com.br



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001/2021
Fls. 67
Rub.

MEMORANDO

Buriticupu - MA, 02 de agosto de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. REGIANE GARCIA FERNANDES E CASTRO

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2207001/2021 bem como a minuta do contrato, para Parecer da Dispensa de Licitação 011/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pedimos com total respeito que após análise e feitura de parecer que seja encaminhado ao Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva para os tramites finais de contratação.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL - IPSEMB

RECEBIDO EM: 02 08 2021

Regiane Garcia F. Cruz e Castro
Assessor Jurídico do
IPSEMB
Portaria 013/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07.001 /2021
Fls. 69
Rub. _____

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições do Termo de Referência e qualificação exigidas no mesmo;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do IPSEMB.
- f) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- g) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IPSEMB.
- h) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías, Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000 Fone: (98) 36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com



BURITICUPU/MA
Proc. 22.01001 /202 1
Fls. 70
Rub.

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	100	05			

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na *Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 75
Rub. [assinatura]



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, XX XX XXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 / 2021
Fls. 76
Rub.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 2207001/2021

INTERESSADO: SR. BRUNO DE ARRUDA SILVA, PRESIDENTE DO IPSEMB

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, com a empresa **OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA**, visando atender as necessidades do IPSEMB de Buriticupu/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.





BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 77
Rub.



No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

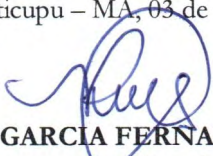
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Buriticupu – MA, 03 de agosto 2021.


REGIANE GARCIA FERNANDES E CASTRO
Assessora Jurídico do IPSEMB
OAB/TO N° 4577

Regiane Garcia F. Cruz e Castro
Assessor Jurídico do
IPSEMB
Portaria 013/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 / 2021
Fls. 78
Rub.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2207001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **OF INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA, com o objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 79
Rub.

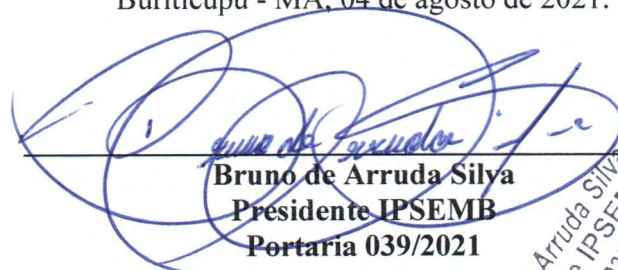


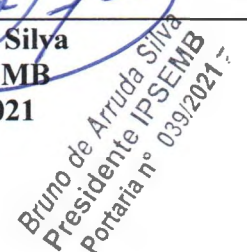
PUBLICAÇÃO NO MURAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2207001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA,** com o objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 4.00,00 (quatro mil reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021


ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 009/2021, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA**, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada à Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe.

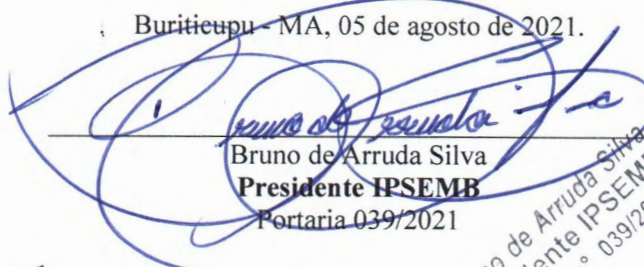
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e Seguridade Social**, mediante apresentação da:*
 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:*
 - *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;*
 - *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.*
- *Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021.


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Recebi em: 05/08/2021

Nome completo: ORLANDO DE MATOS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /202 1
Fls. 81
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OF INTERNET EIRELI
CNPJ: 27.570.339/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:47 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **6DB7.276F.C65B.5B2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

BURITICUPU/MA
Prot. 2207001 /2021
Fls. 82
Rub. 4**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.570.339/0001-80
Razão Social: OF INTERNET LTDA
Endereço: RUA J NUNES 116 / TERRA BELA / BURITICUPU / MA / 65393-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202392979240075

Informação obtida em 22/07/2021 11:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOBURITICURU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 83
Rub. 92**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OF INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.570.339/0001-80

Certidão n°: 22461765/2021

Expedição: 22/07/2021, às 11:16:29

Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OF INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.570.339/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 84
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 151935/21

Data da

15/04/2021 10:57:42

Inscrição Estadual: 125230265

CPF/CNPJ: 27570339000180

Razão Social: OF INTERNET EIRELI

Endereço: RUA DA LIBERDADE, 5 CEP: 65393000

Telefone: (98)81366677

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027204/21

Data da

15/04/2021 11:00:04

Inscrição Estadual: 125230265

CPF/CNPJ: 27570339000180

Razão Social: OF INTERNET EIRELI

Endereço: RUA DA LIBERDADE, 5 CEP: 65393000

Telefone: (98)81366677

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE BURITICUPU
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000



BURITICUPU/MA
Proc. 2201001 /2021
Fls. 06
Rub. [assinatura]

19/07/2021 14:55:14
USUÁRIO:DARLAN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 569/2021
AUTENTICAÇÃO:AgLh6u93ab52okrGE1gmbvaerwrHbJdl

* Certidão Autorizada

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **OF INTERNET EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **27.570.339/0001-80**, situada à **RUA DA LIBERDADE, 05 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/10/2021**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 19/07/2021.



PREFEITURA DE BURITICUPU
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 81
Rub. [assinatura]

19/07/2021 14:52:14
USUÁRIO:DARLAN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 568/2021
AUTENTICAÇÃO:H6oB2rlgoj7RDx32BatX525mkdNEEnKy5

* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **OF INTERNET EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **27.570.339/0001-80**, situada à **RUA DA LIBERDADE, 05 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/10/2021**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 19/07/2021.

CONTRATO

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 88
Rub. [assinatura]

Contrato Administrativo nº 20210014/2021
Processo Administrativo nº 2207001/2021
Dispensa de Licitação nº 011/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPSEMB E A
EMPRESA OF INTERNET EIRELI
PARA FORNECIMENTO DE
INTERNET COM LINK DEDICADO
POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. NA
FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Orlando de Matos Santos, CPF nº 996.022.023-00, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2207001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

[Assinatura]
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

[Assinatura]

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições do Termo de Referência e qualificação exigidas no mesmo;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do IPSEMB.
- f) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- g) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IPSEMB.
- h) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MB	QUANT MÊS	V. UNIT. MB	TOTAL MENSAL	V. TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado por meio de fibra ótica.	MB	100	05	8,00	800,00	4.000,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na *Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP:65.393-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

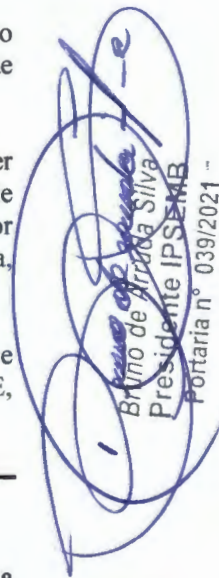
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE,



Bruna de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 91
Rub.



obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Bruno de Aranha Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

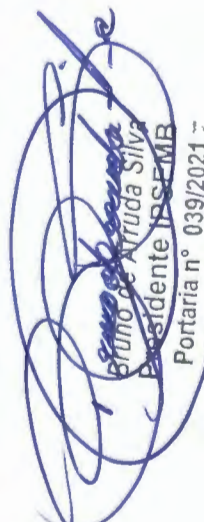
A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

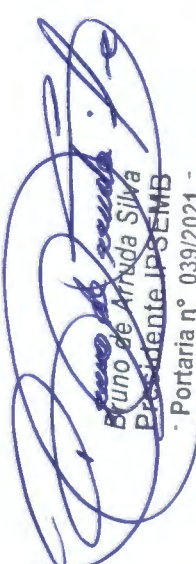
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Bruno de Aranda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

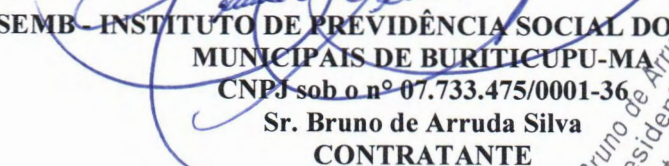


BURITICUPU/MA
Proc. 22.07001 /2021
Fls. 95
Rub.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 06 agosto de 2021.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA
CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36
Sr. Bruno de Arruda Silva
CONTRATANTE

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ORLANDO DE MATOS SANTOS
OF INTERNET EIRELI
CNPJ: 27.570.339/0001-80
Sr. Orlando de Matos Santos
CPF: 996.022.023-00



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fls. 96
Rub. _____



A Empresa

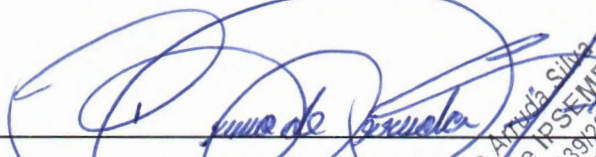
OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu – MA.

**ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 20210014/2021
DISPENSA Nº 011/2021**

Prezados,

Pelo presente autorizo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 2207001/2021, Dispensa de Licitação nº 011/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Buriticupu - MA, 06 de agosto de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

RECEBIDO EM 06/08 /2021.

ORDENHO DE MATOS SANTOS
OF INTERNET EIRELI
CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80



BURITICUPU/MA
Proc. 2207001 /2021
Fis. 97
Rub. [assinatura]




EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210014/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 06/08/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.00,00 (quatro mil reais), pelo PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 009/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 06/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.**

Buriticupu - MA, 06 de agosto de 2021.


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021


BURITICUPU/MA
Proc. 210700 / 202 ↓
Fls. 98
Rub. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição N° 091 de 1 de Setembro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

BURITICUPU/MA
Proc. 2207001/2021
Fls. 99
Rub. 8

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 20210014/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210014/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 20210012/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 20210013/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210013/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: ERRATA/2021
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO TERMO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Proc. ^{BURITICUPU/MA} 2207001/2021
Fls. 100
Rub. 8

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA -
AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021

A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2007001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. **Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA -
AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021

A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2207001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. **Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA -
AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021

A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2007002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Proc. BURITICUPU/MA 2207001/2021
Fls. 504
Rub. 8

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: 20210014/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 06/08/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pelo **PODER:** 02 **PODER EXECUTIVO ORGÃO:** 16 **IPSEMB UNIDADE GESTORA:** 00 **IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 011/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 06/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 06 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: 20210012/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007001/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 09/08/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pelo **PODER:** 02 **PODER EXECUTIVO ORGÃO:** 16 **IPSEMB UNIDADE GESTORA:** 00 **IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 009/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 09/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: 20210013/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007002/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.450.122/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 09/08/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pelo **PODER:** 02 **PODER EXECUTIVO ORGÃO:** 16 **IPSEMB UNIDADE GESTORA:** 00 **IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Proc. BURITICUPU/MA
2207001/2021
Fls. 102
Rub. 8

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 010/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 09/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. **Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021**

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO: ERRATA/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2021 O Chefe de Gabinete do Município de Buriticupu/MA, torna público para conhecimento de todos, que na Edição 088 de 25 de agosto de 2021, quarta-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), referente a RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2021. **ONDE SE LÊ:** sediada à Avenida Nagib Heickel, nº 1182, Centro - Igarapé do Meio/MA. **LEIA-SE:** sediada à Rua dos Operários nº 269, Bairro Nova Santa Inês, CEP 65.300-504, Santa Inês/MA. Buriticupu /MA, em 01 de setembro de 2021. Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas

GABINETE DO PREFEITO - CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por intermédio do Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa o Senhor **Afonso Barros Batista**, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2021, que teve como objeto a Chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu - MA, tendo assim por vencedora desta licitação os **agricultores relacionados a baixo.**

NOME E CPF	ENDEREÇO	VALOR ADJUDICADO
SRA. ADELIA DA COSTA SOUSA PEREIRA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 337.848.093-91	RUA CAMPOS SALES, S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.954,40
SR. ALLAN OLIVEIRA ORA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 051.471.723-86	RUA DA MATA S/N, POVOADO 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.932,62
SRA. ANA PAULA DE ABREU SILVA INSCRITO NO CPF SOB N.º 613.036.303-62	RUA PRINCIPAL S/N PT 410, BURITICUPU - MA	R\$ 4.804,76
SR. ANTONIO CARLOS CARVALHO DIAS INSCRITO NO CPF SOB N.º 934.316.353-34	RUA DA MATA, S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.637,26
SR. ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO, INSCRITO NO CPF SOB N.º 782.170.323-00	RUA DA MATA S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.948,70
SR. ANTONIO DA SILVA INSCRITO NO CPF SOB N.º 060.149.913-10	RUA DA BARRIGUDA S/N, PT 410, BURITICUPU-MA,	R\$ 4.950,46
SR. ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB N.º 154.669.575-34	RUA DO COLEGIO S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.936,13



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 156049

ENTE FEDERATIVO: Buriticupu

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 2207001 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 24 de Outubro de 2021 às 15:39:38 com o número 1635100778586.

São Luis, 24 de Outubro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 229416

ENTE FEDERATIVO: Buriticupu

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

PROCESSO: 2207001 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210014 / 2021

CONTRATADO: OF INTERNET EIRELI

CNPJ CONTRATADO: 27570339000180

DATA ASSINATURA: 06/08/2021

VALOR: R\$ 4.000,000000

Recibo emitido em 24 de Outubro de 2021 às 15:44:53 com o número 1635101093165.

São Luis, 24 de Outubro de 2021